

# O impeachment de Dilma Rouseff (PT) no telejornalismo: o uso da narrativa jurídica no Jornal Nacional

## Carla Montuori Fernandes

Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). É docente titular do programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Paulista (Unip).

E-mail: carla\_montuori@ig.com.br

## Tamiris Artico

Mestre em Comunicação pela Unip. É coordenadora auxiliar dos cursos de Pós-Graduação em Psicologia Organizacional, MBA em Gerenciamento de Departamento Pessoal e MBA em Engenharia Logística da Unip.

E-mail: tamiris.artico@hotmail.com

## Luiz Ademir de Oliveira

Doutor e Mestre em Ciência Política pela Sociedade Brasileira de Instrução (SBI/IUPERJ). Atua como docente do curso de Comunicação Social do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

E-mail: luizoli@ufsj.edu.br

**Resumo:** O artigo teve o objetivo de analisar a narrativa jurídica do impeachment abordada pelo Jornal Nacional (JN), da Rede Globo, e qual tipo de enquadramento foi dado às reportagens enquanto ocorria o processo de afastamento da ex-presidente Dilma Rouseff, do Partido dos Trabalhadores (PT). A hipótese inicialmente levantada foi a de que o JN privilegiou uma narrativa em que favorecia a aprovação do impeachment da ex-presidente Dilma e desqualificava sua imagem. Como metodologia para este estudo, recorreu-se à análise de enquadramento e de conteúdo.

**Palavras-chave:** Impeachment; Jornal Nacional; Crime de Responsabilidade; Dilma Rouseff; Enquadramento.

## The impeachment of Dilma Rouseff (PT) in telejournalism: the use of legal narrative in Jornal Nacional

**Abstract:** This article analyzed the legal narrative of the impeachment addressed by the Jornal Nacional of Rede Globo and what was the framework used in the reports while the process of removal of former President Dilma Rouseff (PT) was taking place. The initial hypothesis raised was that the JN favored a narrative involving the approval of the impeachment of former president Dilma and disqualified her image. As a methodology, the frame analysis and content analysis was used.

**Keywords:** Impeachment; Jornal Nacional; High Crimes and Demeanors; Dilma Rouseff; Framework.

## Introdução

Este trabalho busca analisar o uso da narrativa jurídica durante o processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (PT) pela mídia televisiva, com o intuito de entender qual foi o enquadramento conferido pelo Jornal Nacional, da emissora Globo, sob o crime de responsabilidade fiscal. Diante disto, descreve-se a trajetória do processo de impeachment no Brasil, identificando e discutindo os conceitos jurídicos trazidos nas notícias analisadas sobre o impeachment no período de 17 de abril a 31 de agosto de 2016, analisando qual narrativa foi a predominante na abordagem do Jornal Nacional durante as votações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O termo “impeachment”, expressão inglesa que designa impedimento ou destituição de mandato de autoridades públicas que estejam envolvidas em crime de responsabilidade, é uma prerrogativa presente da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). O início do processo é, em geral, de iniciativa política, cujas condução e consolidação ocorrem na esfera legislativa. O impeachment é um instituto misto, de natureza tanto jurídica quanto política, e como tal deve ser analisado. No Brasil, a legislação indica que o presidente somente poderá ser impedido de continuar a exercer sua função e ser destituído do cargo quando as denúncias de crime forem julgadas procedentes pelo Poder Legislativo, ou seja: pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, de forma sequencial e dependente.

A discussão sobre o início de um processo de impeachment da presidente do Brasil ganhou extensa repercussão no cenário político brasileiro desde que Dilma Rousseff (PT) assumiu o segundo mandato presidencial, em janeiro de 2015. As acusações de envolvimento em transações ilícitas da Petrobras, compreendendo corrupção ativa, lavagem de dinheiro, ações de irresponsabilidade fiscal e fraude eleitoral, disputavam o rol de ações passíveis de denúncias na agenda midiática. O processo de impedimento, contudo, teve início por suposto crime de responsabilidade, a partir de um pedido protocolado na Câmara dos Deputados, em 17 de setembro de 2015, pelos juristas Miguel Reale Júnior, Hélio Bicudo e Janaina Paschoal.

O reforço à tese de impeachment por crime de responsabilidade veio com o anúncio da reprovação das contas públicas de 2014, pelo Tribunal de Contas da União, em 7 de outubro de 2015. Em 21 de outubro, os mesmos juristas apresentaram outro pedido de impeachment, dessa vez apoiado em decretos presidenciais que aumentavam as despesas do governo sem a devida aprovação pelo Congresso. Os pedidos dos juristas não foram os únicos, mas representavam os de maior apelo político e serviram aos interesses do então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB, antigamente PMDB), que estava sendo julgado no Conselho de Ética da Casa por quebra de decoro parlamentar.

Diante da controvérsia em torno do chamado crime de responsabilidade por parte da ex-presidente Dilma, os veículos de comunicação encamparam uma batalha para inserção do tema impeachment no cotidiano nacional, aumentando os contraditos do processo na esfera jurídica. Nesse sentido, pretende-se responder como um tema de extensa envergadura foi enquadrado pela mídia brasileira – em específico pelo Jornal Nacional. Para efeito de análise, deve-se considerar que a televisão, segundo Sodré (2006: 109), possui a capacidade de arrastar o sujeito “a uma espécie de errância cognitiva, em que são velozes e contingentes os procedimentos de leitura ou de atenção”. Na mesma linha, Bourdieu (1997) aponta a interferência do jornalismo no campo político, cultural, científico e, especialmente, na esfera jurídica, ao identificar que inúmeros processos sensacionalistas são arbitrados pela mídia. Como exemplo, Fernandes (2015) aponta os desdobramentos da cobertura espetacular do processo do impeachment da ex-presidente pelos meios de comunicação.

Ademais, a televisão e o telejornalismo têm um papel importante no que se refere à influência no campo político, social e cultural. Segundo o ranking Top 10 dos programas mais assistidos, por emissora, das 15 praças regulares, analisado pela Kantar Ibope Media, o JN é, de fato, o telejornal de maior audiência da televisão brasileira (SILVA; BOAVENTURA, 2018). A pesquisa também se torna relevante diante da visibilidade do tema na esfera televisiva e da importância da Constituição Federal na regulamentação da democracia brasileira.

Além disso, é preciso destacar que, durante todo o processo de impeachment, os meios de comunicação atuaram como os principais mediadores do discurso jurídico, construindo uma imagem do campo e de seus agentes. Isto posto, procura-se responder qual foi o enquadramento conferido ao processo de impeachment pelo Jornal Nacional e como o telejornal utilizou-se da narrativa jurídica abordada no decurso do evento, que se concretiza em agosto de 2016. Dessa maneira, o presente estudo tem como objeto as reportagens do Jornal Nacional, desde o período da abertura do processo de impeachment na Câmara dos Deputados, no dia 17 de abril de 2016, até a finalização do processo, com a votação final no Senado Federal, em 31 de agosto de 2016. Para realização desta pesquisa, utiliza-se a metodologia do enquadramento com base nos estudos de Mauro Porto (2001, 2002, 2004), enquanto a análise de conteúdo auxilia a interpretação dos resultados (BARDIN, 2011).

### **Controversas jurídicas do impeachment**

Em outubro de 2015, o Tribunal de Contas da União (TCU) rejeitou as contas do governo Dilma Rousseff por causa das chamadas pedaladas fiscais – que nada mais são do que uma prática que consiste no atraso do repasse de verba a bancos públicos e privados, amenizando a situação fiscal do governo, e que, por isso, apresenta melhores dados para o mercado financeiro.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), dispõe sobre normas das finanças públicas (BRASIL, 2000). Essa lei foi baseada em grande parte pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo nº 85, preconiza o que seriam os crimes de responsabilidade cometidos pelo presidente da república. Segundo o artigo, são crimes de responsabilidade os atos do chefe de Estado que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I – a existência da União;
  - II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
  - III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
  - IV – a segurança interna do País;
  - V – a probidade na administração;
  - VI – a lei orçamentária;
  - VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- (BARROSO; ARAÚJO JÚNIOR, 2016: 95)

O impeachment de Dilma teve como embasamento jurídico os três últimos incisos: “probidade na administração”, “lei orçamentária” e “cumprimento das leis e das decisões judiciais”. Como ponto central, tem-se a prática das chamadas pedaladas fiscais – como se a ex-presidente tivesse agido contra a lei orçamentária. A linha de pensamento de quem defendeu o impeachment teve o seguinte embasamento: reter recursos destinados a bancos oficiais é o mesmo que tomar de empréstimo (linguagem comum) recursos daquelas instituições bancárias; isto é, equivale a efetuar uma operação de crédito, incidindo na afronta ao artigo nº 36 da LRF: “é proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo” (BRASIL, 2000, art. 36). Não obstante, a retenção de recursos destinados aos bancos não pode configurar operação de crédito já que o Governo

Federal não firmou nenhum contrato de operação de crédito com as instituições. Além disso, não se pode confundir dívida da União com verbas orçamentárias que se concentram no Tesouro Nacional<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Tesouro Nacional representa o conjunto dos meios financeiros que o país tem à sua disposição.

Com base no Plano PluriAnual (PPA), responsável por estabelecer o plano para os próximos quatro anos do governo, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que define as metas e prioridades para o próximo ano, a Lei Orçamentária Anual (LOA) é elaborada, definindo o orçamento propriamente dito, as receitas e as despesas estimadas para o ano seguinte. Portanto, a LOA não é uma contração de dívida da União com as instituições financeiras; ela prevê a melhor destinação do gasto do erário público, que pertence à sociedade como um todo, e que deve ser direcionado da forma que melhor convier para o momento do país.

Um crime não pode ser definido por decorrência dessas retenções do dinheiro previamente destinado a um ente financeiro (HARADA, 2015). Conforme Harada (2015), mesmo que essas retenções caracterizassem crime contra a lei orçamentária e, automaticamente, contra a Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), ainda assim não configuraria crime de responsabilidade à luz de seu artigo 36 uma vez que a LRF caracteriza o crime contra as finanças públicas e, apesar da semelhança semântica, nada tem a ver com crimes de responsabilidade estabelecidos na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define a configuração dos crimes de responsabilidade.

O inciso que mais se aproxima das conjecturas trazidas pelo artigo 10 da Lei nº 1.079 é o 4: “Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária” (BRASIL, 1950). Isso porque, ainda que houvesse a infração, para existir crime de responsabilidade precisaria existir dolo, que, na linguagem jurídica, significa má fé. As ações de um presidente da república não podem ser recebidas de maneira simplesmente culposa; precisa ocorrer, porém, uma contradição entre a vontade da pessoa que comete a infração, o fato e a vontade da legislação vigente. As atitudes de um administrador público também devem requerer o adiamento do julgamento para a produção de provas – um recurso jurídico denominado de dilação probatória, inclusive, com a realização de perícia contábil para compreender o que de fato motivou o não repasse do dinheiro às entidades financeiras (HARADA, 2015).

Em resumo, as denúncias contra a presidente trataram da abertura de créditos suplementares e das pedaladas fiscais. Para quem defende a prática do crime, a meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi desconsiderada, com a ex-presidente gastando mais do que deveria e o crédito suplementar tendo sido emitido sem aprovação parlamentar, violando o procedimento de definição do orçamento.

Entretanto, a ação orçamentária e financeira tem características diferentes. A finalidade da LDO é a orientação e o planejamento, não ser totalmente específica a respeito da realidade fiscal do país. Receitas e despesas podem variar e precisar de uma estratégia financeira diferente da inicialmente pensada, não sendo, então, um descumprimento – mas uma adaptação. Além disso, outros governos municipais (e até mesmo federais – anteriores ao de Dilma) usaram dessa manobra de créditos suplementares em outros anos. Sobre as pedaladas fiscais, foram entendidas se tratar de operações ilegais de crédito: o governo atrasava o repasse aos bancos federais, parecendo ter um resultado fiscal mais positivo, e os bancos cuidavam dos programas governamentais com seus próprios recursos, cobrando juros *a posteriori*. Essas operações de crédito são práticas bem comuns em outros governos, nunca tendo sido apontadas como irregularidade. O Tribunal de Contas da União (TCU) mudou sua postura excepcionalmente no governo Dilma ao acusar a ex-presidente de crime (SILVA, 2016).

A acusação das pedaladas fiscais foi a que mais tomou tempo nos debates e nos noticiários – se esse atraso no repasse de dinheiro aos bancos públicos seria uma

mora contratual ou uma operação de crédito. A acusação sustentou que o atraso seria o equivalente a uma operação de crédito, mas defender a condenação por analogia violaria o princípio do direito penal, o princípio da taxatividade, ou seja: crime deve ser aquilo que está explicitamente na lei. O atraso no repasse de dinheiro para bancos públicos não pode ser considerado empréstimo, pois se trata de mera mora contratual.

O próprio Ministério Público Federal defendeu essa posição de inadimplência contratual. Ademais, a perícia do próprio Senado Federal não comprovou que houve a participação da Dilma no atraso desses repasses, caso ainda assim fosse considerado um ato criminoso (TARDELLI, 2017). Há um parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que caracteriza isso como não sendo operação de crédito; juristas entendem que as normas atuais não compreendem essa atuação como competência do Presidente da República, mas sim do Ministro da Fazenda.

### **O jornalismo como ator social e o enquadramento jornalístico como metodologia**

Conforme aponta Lima (2006), a mídia ocupa um espaço de centralidade nas sociedades contemporâneas, sendo responsável por grande parte dos temas que ocupam a agenda pública e, ao contrário da suposta objetividade, atuam como importantes atores políticos. No campo do jornalismo, várias teorias discutem a quebra do mito da objetividade jornalística e o comportamento da imprensa como ator político. Uma das mais relevantes nos estudos contemporâneos é a Teoria do Enquadramento Noticioso, que também sugere técnicas metodológicas para análise empírica da cobertura da mídia. Nesse sentido, a metodologia de análise denominada de “enquadramento” foi realizada por Erving Goffman em sua obra *Frame analysis: na essay on the organization of experience*, em 1974. De acordo com Goffman, “enquadramentos são entendidos como marcos interpretativos mais gerais, construídos socialmente, que permitem às pessoas dar sentido aos eventos e às situações sociais” (GOFFMAN, 1974 apud PORTO, 2004: 78).

As categorias dos enquadramentos podem ser entendidas como padrões para aplicar em determinado texto e extrair informações para uma análise de conteúdo. Reconhecido como importante instrumento de poder informativo, Porto (2004) aponta que, para mapear os diferentes tipos de enquadramento utilizados nos relatos jornalísticos, faz-se necessário adotar um modelo sistemático de análise que permita maior criticidade na aplicação da metodologia. Com o objetivo de romper com a retórica funcionalista (em que os meios de comunicação se orientam a partir de um enquadramento dominante), Porto estabeleceu uma classificação para análise das reportagens cuja proposta busca sistematizar a presença ou ausência de mais de um enquadramento nos segmentos do conteúdo da mídia. O autor propôs, para analisar os telejornais, quatro tipos de enquadramento, a saber: restrito, plural-fechado, plural-aberto e episódico.

Assim, o Porto (2001) classifica como segmentos restritos as mensagens que possuem um único enquadramento interpretativo sobre determinado evento ou tema político, nomeando de segmentos plurais os que possuem mais de um enquadramento. Os segmentos plurais dividem-se em plurais-fechados, nos quais é possível identificar certo privilégio ou ênfase a um determinado aspecto da notícia, e plurais-abertos, em que nenhum enquadramento é apresentado como válido ou verdadeiro. Os segmentos que adotam forma episódica não incluem enquadramentos interpretativos, adotando um estilo mais descritivo de reportagem (PORTO, 2001).

O passo seguinte para a correta aplicação metodológica reside na identificação das principais controvérsias e enquadramentos presentes nas notícias com o intuito de averiguar quais atores sociais distintos possuem capacidade para influenciar o processo, além dos grupos dominantes e influentes. Por fim, a definição de uma análise sistemática de conteúdo aparece como item fundamental para identificar

as práticas de enquadramento. Independentemente do método adotado, Porto (2001) alerta para a importância de eleger um enfoque integrado que inclua uma análise de conteúdo quantitativa além de uma análise textual de teor qualitativo. Nesse sentido, associa-se aqui o enquadramento à análise de conteúdo (BARDIN, 2011) e às três etapas que compõem essa metodologia.

Conforme esclarece Bardin (2011: 124), “[...] esta primeira fase possui três missões: a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final”. Na primeira etapa foi realizada a seleção das reportagens que abordaram o crime de responsabilidade e o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (PT), no período de 17 de abril a 31 de agosto de 2016, retiradas do site da Globo. Para a formulação da hipótese, tem-se como pressuposto que o Jornal Nacional privilegiou uma narrativa que reforçou a tentativa de culpabilizar Dilma por crimes de responsabilidade.

Como indicador, foi selecionada a retórica do enquadramento baseado na ênfase ao selecionar trechos que reforçassem a tese da acusação, sem dar voz suficiente para a defesa ou exaltando trechos que não apresentassem fundamentação jurídica para desconstruir a tese da denúncia. Após a visualização do conteúdo jornalístico, na etapa nomeada de exploração do material, as unidades de análise foram agrupadas, com base nos indicadores definidos na parte anterior. Na terceira e última etapa, os resultados obtidos foram analisados sob a égide do contexto político e jurídico.

### Análise das reportagens

O Jornal Nacional dedicou 36 reportagens sobre o processo de impeachment da ex-presidente e o crime de responsabilidade no período analisado. A partir das categorias classificadas, foi realizado um mapeamento das 36 reportagens. Desse total, 23 notícias enquadram-se no enquadramento plural-fechado, representando 63,88% do total; o enquadramento plural-aberto obteve um total de nove reportagens, totalizando 25% do total. Por fim tem-se reportagens sob o enquadramento restrito, contando com apenas três reportagens, correspondendo a 8,33%, e uma notícia de enquadramento episódico, fechando os 2,77% para completar 100%, conforme aponta Quadro 1.

Enquadramento	Descrição	Total de Notícias e Percentual
Plural-fechado	Oposição afirma autoria do crime de responsabilidade, cita o primeiro mandato, relaciona o processo de impeachment com outras questões sociais e econômicas do país e faz menção à legislação e doutrina jurídica. Situação-governo aparece negando o crime sem base legal e defesa com aparência de ataques à adversários e vitimização.	23 (63,88%)
Plural-aberto	Equilíbrio entre acusação e defesa com base apenas em argumentos.	9 (25%)
Restrito	Argumentações elaboradas deslegitimando a situação, nota de repúdio ao chefe de instituição jurídica federal por apoiar governo, alegações com conceitos jurídicos.	3 (8,33%)
Episódico	Caráter puramente informativo.	1 (2,77%)

#### Quadro 1

*Enquadramentos veiculados pelo Jornal Nacional no período analisado*

*Fonte: Elaborado pelos autores*

As reportagens categorizadas como enquadramento plural-fechado são notícias em que tanto a oposição como a situação têm voz; entretanto, nas reportagens analisadas sobre o impeachment de Dilma, a voz da oposição se destacou: as reportagens de categoria plural-fechado visivelmente foram a maioria. Como visto no Quadro 1, foram 23 reportagens veiculadas sob a categoria plural-fechado, correspondendo a 63.88% do total de reportagens transmitidas sobre o tema.

De antemão, percebe-se nas reportagens uma ênfase no indício de que a ex-presidente Dilma buscava vitimizar-se, selecionando trechos e enfatizando notícias em que ela se sentia injustiçada pela abertura do processo de impeachment. Como exemplo, destacamos a reportagem “No dia seguinte à aprovação do impeachment, Dilma se diz injustiçada”, veiculada em 18 de abril de 2016. O telejornal recorre à Janaína Paschoal, uma das autoras do pedido de impeachment, para rebater a possível violação do direito da presidente petista:

O governo tá querendo criar uma ilusão, né, de que aquela denúncia não diz o que diz. Se você pegar a lei de responsabilidade fiscal, você tem lá artigo 36 a artigo 38. No 36, tá escrito lá que o governo não pode tomar empréstimos de bancos públicos. No artigo 38, trata das chamadas operações por antecipação. [...] O 36 proíbe a tomada de empréstimos por antecipação de bancos públicos. O 38 proíbe, inclusive, a tomada de empréstimos de bancos privados nessa modalidade por antecipação no ano eleitoral, mormente se o anterior não tiver sido resgatado. (NO DIA..., 2016)

Na sequência, o JN apresenta a declaração de Antônio Imbassahy, líder do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) da Bahia, para rebater as críticas da presidente Dilma sobre a votação do impeachment no dia anterior:

a presidente violou o artigo 85 da Constituição Federal; violou o artigo 10 da lei que trata de crimes de responsabilidade fiscal, a lei 1079 de 1950; e também infringiu o artigo 4 da lei orçamentária de 2015, e teve amplo direito de defesa. (NO DIA..., 2016)

Enquanto isso, o trecho selecionado para transmitir o discurso de Dilma foi sem amparo jurídico, sem citações de artigos que contrabalanceassem os argumentos anteriores, rebatendo de fato o que estava sendo dito pela acusação, ressaltando apenas um contexto que enaltecia a vitimização:

Eu queria dizer pra vocês que hoje, sobretudo, eu me sinto injustiçada. Injustiçada porque considero que esse processo é um processo que não tem base de sustentação. E é por isso que eu me sinto injustiçada. A injustiça sempre ocorre quando se esmaga o processo de defesa. Mas também quando, de uma forma absurda, se acusa alguém por algo, primeiro, que não é crime, e segundo, acusa e ninguém se refere a qual é o problema. (NO DIA..., 2016)

Ao resumirem o discurso de Dilma como o de uma mulher que se diz “injustiçada”, fazem parecer que ela tenta transformar-se em vítima de uma situação criminosa. Dilma usa a palavra injustiça, mas contextualiza a situação pela qual estava passando, pois, se baseando-se na legislação, não concorda que tenha cometido crime.

Outra reportagem que merece destaque foi veiculada no dia 28 de abril de 2016, intitulada “Autores do pedido do impeachment de Dilma falam no Senado”. Há, na reportagem, uma tentativa de relacionar Dilma com todos os crimes possíveis, uma vez em que a discussão não se atém ao crime de responsabilidade. A matéria, porém, cita a prisão de pessoas próximas a ela e também outros episódios de investigação, como a Lava Jato. Novamente, a reportagem recorre a uma das autoras do impeachment Janaína Paschoal para elencar denúncias:

O primeiro pilar da nossa denúncia é Lava Jato, é petrolão; o segundo pilar é pedaladas; o terceiro são os decretos. E a nossa denúncia está estabelecida

em três fundamentos. Por isso que lá na Câmara eu falei na imagem do tripé: é petrolão, lava jato, o fato de pessoas muito próximas à presidente Dilma estarem ou terem sido presas, o fato de a presidente não ter afastado essas pessoas, o fato da presidente ter mandado dinheiro para países em que as construtoras representadas por Luiz Inácio construíram as obras e esse dinheiro ter voltado. Isso é o primeiro pilar. (AUTORES..., 2016)

Nessa e nas demais reportagens com enquadramento plural-fechado, é possível identificar uma narrativa que busca se aproveitar da conturbada conjuntura do país para enfraquecer a ex-presidente Dilma, chegando a relacionar até mesmo problemas estruturais brasileiros que não poderiam ter advindo apenas de sua gestão. O Jornal Nacional acaba corroborando o desfecho ao selecionar determinados discursos e enfatizar trechos que contribuíram para a saída da ex-presidente.

As reportagens categorizadas sob enquadramento plural-aberto são notícias em que tanto a oposição como a situação têm voz, não sendo identificada ênfase a nenhuma das posições apresentadas. Essas reportagens configuraram 25% do total no período analisado, sendo percebidas nove reportagens de um total de 36. Ainda assim, os trechos apresentados são mais brandos, mas, da parte da situação-governo, não trazem justificativas mais contundentes – enquanto da oposição ao governo costumeiramente sim, sendo os trechos selecionados mais equilibrados e contrapostos.

Para elucidar o que é dito, a reportagem transmitida no dia 30 de agosto de 2016, intitulada “Durante defesa, Cardozo faz histórico da luta de Dilma contra a ditadura”, de 3 minutos e 45 segundos de duração, o advogado de Dilma argumenta:

Pretextos que são atos jurídicos baixados por todos os outros governos anteriores. Todos os outros governos fizeram. Não me digam que não fizeram. É só ver. Fernando Henrique Cardoso baixou decretos idênticos a esse; Lula baixou. Aquilo que chamam de atrasos das subvenções aconteceu em todos os governos. E aí vão se criando pretextos para se justificar. (DURANTE..., 2016)

Esse é um trecho interessante em que a defesa da ex-presidente demonstra que um dos atos acusatórios já foram precedidos por outros governantes, como Fernando Henrique e Lula, e nada aconteceu a eles.

Em contrapartida, a reportagem fecha com a nota de Eduardo Cunha dizendo o seguinte: “[...] José Eduardo Cardozo mente, e não consegue explicar o crime de responsabilidade que [...] levará ao impedimento de Dilma Rousseff”. Tanto nessa reportagem quanto nas demais é possível observar um contrabalanceamento na seleção dos trechos transmitidos por cada agente.

Nas reportagens sob enquadramento restrito, a mídia veiculou apenas um posicionamento – ou seja, deu voz a apenas um agente. Desse tipo de reportagem, foram observadas três do total de 36 analisadas no período. Das três notícias, duas foram de posicionamentos opostos ao governo, apresentando argumentações elaboradas na tentativa de deslegitimar o governo Dilma, nitidamente contrapondo frases de aparente vitimização da ex-presidente petista. A reportagem intitulada “Catorze partidos divulgam nota de repúdio a declarações de Dilma”, veiculada no dia 19 de abril de 2016, enfatiza o fato de 14 partidos de um total de 25 divulgarem uma nota de repúdio às declarações da então presidente, chamando de “triste espetáculo encenado pela Presidente da República” e que “[...] a presidente procurou desqualificar a soberana decisão da Câmara dos Deputados [...]” (CATORZE..., 2016). Disseram ainda que “a presidente insistiu no erro de tachar de ‘ilegal’ e ‘golpista’ a ação dos deputados, omitindo propositadamente que o rito do impeachment foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal”, distorcendo a defesa da ex-presidente, como se seu argumento fosse o de contrariar o rito; ou seja, contestar a forma pela qual o processo se desdobrava, e não as acusações que estava sofrendo.

Em outra notícia, transmitida também no dia 19 de abril de 2016 sob a chamada “Procuradores divulgam nota em que repudiam comportamento da AGU”, procuradores federais e advogados da União divulgam nota de repúdio ao Advogado-Geral da União que apoiava o governo Dilma, que por sua vez afirmava que estava sendo desvirtuado o exercício da sua função e atentava-se contra atos praticados por outros poderes da República, uma vez que os qualificava como inconstitucionais.

Em contrapartida, há uma das reportagens que se classifica como restrita – uma vez que a voz dada é apenas para o governo – por ser a seleção da sessão em que Dilma se defende no plenário do Senado. São transmitidos trechos do discurso da ex-presidente negando o cometimento de crime, mas há certa desqualificação de sua fala haja vista a seleção de trechos em que ela comete erros, descontextualizando a totalidade das suas argumentações:

Ouvi também críticas duras ao meu governo a erros que foram cometidos e medidas e políticas que não foram adotadas. Acolho essas críticas com humildade, até porque, como todos, tenho defeitos e cometo erros. [...] Quais foram os atentados à Constituição que cometi? Quais foram os crimes hediondos que pratiquei? A primeira acusação refere-se à edição de três decretos de crédito suplementar sem autorização legislativa. Ao longo de todo o processo, mostramos que a edição desses decretos seguiu todas as regras legais, respeitamos a previsão contida na Constituição, a meta definida na LDO e as autorizações estabelecidas no art. 4º da Lei Orçamentária, de 2015, aprovadas pelo Congresso Nacional. (DILMA..., 2016)

Entretanto, o próprio narrador do telejornal, em *off*, ainda ressalta a fala de Dilma em que ela admite que errou, mas não aponta que erro teria sido cometido – são trechos exibidos que exaltam sentido duplice e, ao menos, desperta dúvidas em quem esteja assistindo a reportagem.

Nas reportagens sob enquadramento episódico, as informações simplesmente são transmitidas de forma informativa e descritiva, sem cunho interpretativo. Pela análise do período, foi observada apenas uma reportagem episódica sobre o tema, correspondente a 2,77% do total de reportagens analisadas.

### Considerações finais

O objetivo deste artigo foi verificar a seleção e ênfase dada pelo Jornal Nacional ao processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (PT), trazendo conceitos jurídicos para a abordagem dessa narrativa. A partir da análise das reportagens, nota-se a tendência do telejornal de privilegiar alguns aspectos da narrativa para favorecer um dos agentes, desequilibrando os pontos e controversas que deveriam ser transmitidos aos telespectadores. A amostra examinada foi razoavelmente considerável e a quantidade de reportagens, 36 no total, também. O termo “crime de responsabilidade” não foi debatido pelo telejornal e, quando o fez, tratou de maneira descontextualizada, sem esclarecer do que, de fato, a presidente petista era julgada. Também vale ressaltar que, por inúmeras vezes, o telejornal tratou de questões que extrapolavam o termo “crime de responsabilidade”, associando o impeachment de Dilma à crise econômica, má gestão e corrupção.

Já se verifica certa violação da Constituição Federal no que tange ao crime de responsabilidade como instrumento de afastamento de um presidente eleito democraticamente. Fatores externos à Constituição, como crise financeira e má gestão, não deveriam ser relevantes para afastar um governante. O telejornal, nesse sentido, contribuiu para desconstruir e enfraquecer a imagem da ex-presidente Dilma Rousseff durante todo o processo do julgamento.

## Referências

- AUTORES do pedido do impeachment de Dilma falam no Senado. *G1*, São Paulo, 28 abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/04/atores-do-pedido-do-impeachment-de-dilma-falam-no-senado.html>. Acesso em: 29 dez. 2020.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BARROSO, D.; ARAÚJO JÚNIOR, M. A. (coord.). *Vademecum*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- BOURDIEU, P. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 dez. 2020.
- BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 abr. 1950. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l1079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1079.htm). Acesso em: 29 dez. 2020.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 maio 2000, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 29 dez. 2020.
- CATORZE partidos divulgam nota de repúdio a declarações de Dilma. *G1*, São Paulo, 19 abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/04/catorze-partidos-divulgam-nota-de-repudio-declaracoes-de-dilma.html>. Acesso em: 29 dez. 2020.
- DILMA se defende pessoalmente em longa sessão no Senado. *G1*, São Paulo, 29 ago. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/08/dilma-se-defende-pessoalmente-em-longa-sessao-no-senado.html>. Acesso em: 29 dez. 2020.
- DURANTE defesa, Cardozo faz histórico da luta de Dilma contra a ditadura. *G1*, São Paulo, 30 ago. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/08/durante-defesa-cardozo-faz-historico-da-luta-de-dilma-contraditadura.html>. Acesso em: 29 dez. 2020.
- FERNANDES, C. M. Da mídia impressa à audiovisual: o agendamento intermediário do escândalo da Petrobras no Jornal Nacional. *Libero*, São Paulo, ano 18, n. 35, p. 111-122, 2015.
- HARADA, K. Crimes de responsabilidade e impeachment. *Migalhas*, São Paulo, 27 out. 2015. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/229043/crimes-de-responsabilidade-e-impeachment>. Acesso em: 29 dez. 2020.
- NO DIA seguinte à aprovação do impeachment, Dilma se diz injustiçada. *G1*, São Paulo, 18 abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/04/no-dia-seguinte-aprovacao-do-impeachment-dilma-se-diz-injustificada.html>. Acesso em: 29 dez. 2020.
- PORTO, M. P. Enquadramentos da mídia e política. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 26., 2002, Caxambu. *Anais* [...]. Caxambu: Hotel Glória, 2002. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/26-encontro-anual-da-anpocs-gt-23/gt09-13/4400-mporto-enquadramentos/file>. Acesso em: 29 dez. 2020.

PORTO, M. P. Enquadramentos da mídia e política. In: RUBIM, A. A. C. (org.). *Comunicação e política: conceitos e abordagens*. Salvador: Edufba, 2004. p. 73-104.

PORTO, M. P. *Media framing and citizen competence: television and audience's interpretation of politics in Brazil*. 2001. Tese (Doutorado) – University of California, San Diego, 2001.

PROCURADORES divulgam nota em que repudiam comportamento da AGU. *G1*, 19 abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/04/procuradores-divulgam-nota-em-que-repudiam-comportamento-da-agu.html>. Acesso em: 29 dez. 2020.

SILVA, B. M. F. Dilma cometeu crime de responsabilidade? Argumentos contra e a favor. *Politize!*, Niterói, 12 abr. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/crime-de-responsabilidade-dilma-argumentos/>. Acesso em: 29 dez. 2020.

SILVA, K.; BOAVENTURA, L. Quão nacional é o Jornal Nacional? Uma análise sobre o primeiro telejornal em rede do Brasil. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, 20., 2018, Recife. *Anais [...]*. Recife: Centro Universitário Maurício de Nassau, 2018. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nordeste2018/resumos/R62-0394-1.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2020.

SODRÉ, M. *As estratégias sensíveis: afeto, mídia e política*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

TARDELLI, B. Análise: Dilma Rousseff foi afastada do cargo sem ter cometido crime de responsabilidade. *Justificando*, São Paulo, 31 ago. 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/08/31/dilma-rousseff-foi-afastada-do-cargo-sem-ter-cometido-crime-de-responsabilidade/>. Acesso em: 22 dez. 2020.